ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Adjunta de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo e** prevenção em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Publica COVID-19 para doação a Secretaria Municipal de Educação em **atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 05.591.199/0001-93
RAZÃO SOCIAL – **SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.**
ENDEREÇO – Rua Rua Ribeirópolis, 787, Suíça, Aracaju se cep 49052-360

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, totaliza para a aquisição, o montante de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado Prestado de Serviços são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do

ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

> **"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.**
> **Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---."**

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as analises cabíveis, inclusive relativas á documentação apresentada, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

> **"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação**

sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde:
Ação – 6001– Enfrentamento da Emergência de Saúde Publica decorrente do COVID-19
Elemento de Despesa-3390.3000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 214/215 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde/ Bloco de Investimento na rede de serviços Públicos de Saúde

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer na escolha da empresa **SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Secretário, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 17 de novembro de 2020.

Maria Quitéria dos Santos
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em _____/_____/2020.

Cleverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde